

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 23 DE ABRIL DE 2012.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), destinado à execução do Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2.012, um Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinado à execução do Convênio nº. 034/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 693/2011, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

04. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

04.01. SMAPD e Órgãos Subordinados

04.01.20. Agricultura

04.01.20.601. Promoção da Produção Vegetal

04.01.20.601.00104. Desenvolvimento e Planejamento Rural e Urbano

04.01.20.601.00104.1.091. Aquisição Semeadora CP. 034/2011

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente (1203).....R\$ 50.000,00

4.4.30.93. Indenização e Restituições (1204).....R\$ 1.000,00

(Recurso: 1125 - Convênio 034/2011 C.P. Semeadora FPE 693/2011)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 51.000,00

OBJETIVO: “Realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, relacionadas à geração de renda através da aquisição de 01 (uma) semeadora de arrasto múltipla tracionada por trator agrícola, com comando hidráulico”.

Art. 2º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, as seguintes fontes:

I) Receita originária da transferência de recursos do Convênio nº. 034/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 693/2011, firmado entre o Município de Victor Graeff e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.....R\$ 50.000,00

II) Receita da aplicação financeira, originária da transferência de recursos do Convênio nº. 034/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 693/2011, firmado entre o Município de Victor Graeff e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.....R\$ 1.000,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS.....R\$ 51.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2.012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O P. de Lei em foco tem como finalidade específica solicitar ao Poder Legislativo autorização para abrir no Orçamento Programa de 2.012, um Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinado à execução do Convênio nº. 034/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 693/2011, primando assim pela realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, relacionadas à geração de renda através da aquisição de 01 (uma) semeadora de arrasto múltipla tracionada por trator agrícola, com comando hidráulico, a qual será utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento para o atendimento dos agricultores de nosso município.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir os ditames da Lei Complementar nº 4.320/64, lei essa que traça as linhas fundamentais de Contabilidade Pública.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, para que assim possamos cumprir a LRF.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 23 de Abril de 2.012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO n.º 034/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 693/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2010/2011.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Ivar Pavan, adiante denominada SDR, e o Município de Victor Graeff, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.485/0001-77, com sede administrativa na Av. João Amann, n.º 690, Victor Graeff/RS, representado neste ato pelo Prefeito, Paulo Lopes Godói, a seguir designado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º 000929-31.00/11-3, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e da Instrução Normativa da CAGE n.º 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, relacionadas à geração de renda através da aquisição de 01 (uma) semeadora de arrasto múltipla tracionada por trator agrícola, com comando hidráulico, conforme Projeto 7262, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à SDR:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) observar as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à SDR dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SDR;

i) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

m) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Subcláusula única - É vedado:

- I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SDR**, a repassar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: 7262, Subprojeto: 23103, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso 015, Nº de Empenho: 11002780288 cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **Município** alocará a este Convênio o valor de R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;
- II - Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho, apresentado na forma da Instrução Normativa da CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo Concedente;
- IV - Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, demonstrará a situação física da



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - Demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - Cópias das notas de empenho/liquidação;

VII - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

IX - Extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII - Quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação a liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer a Administração Pública. No caso de entidade privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVI - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidades privadas, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII - Cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidor devidamente identificado;

XVIII – Outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

XIX – Citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 17 de NOVEMBRO de 2011.

IVAR PAVAN,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO.

PAULO LOPES GODÓI,
PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Testemunhas:

1. NOME:
2. NOME:

CPF.:
CPF.: